



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

REGULAMENTO DAS LIDERANÇAS JUVENIS

TÍTULO I

DO GABINETE ESTADUAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º Composição. O Gabinete Estadual será composto pela seguinte estrutura:

- I – Mestre Conselheiro Estadual;
- II – Mestre Conselheiro Estadual Adjunto;
- III – Mestres Conselheiros Regionais.

Art. 2º Assessores. O Mestre Conselheiro Estadual quando da candidatura divulgará:

I – A Estrutura do Gabinete Estadual para o mandato subsequente, contendo:

- a) Quais as secretarias e as respectivas funções;
- b) A justificativa para a implementação de cada secretaria;
- c) Os DeMolays que comporão cada uma das secretarias.

§ Único – A estrutura do Gabinete deverá ser divulgada juntamente com o plano de gestão, até cinco (5) dias após a homologação da candidatura pelo Grande Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Mestre Conselheiro Estadual. Compete ao Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto:



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

- I – Apresentar trimestralmente e ao final do seu mandato, ao Grande Conselho, um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolays, inclusive apresentando sugestões para o trimestre seguinte.
- II – Quando presente, presidir as reuniões dos Capítulos, contudo permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro de ofício, conforme pauta ou ordem do dia programada.
- III – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Grande Mestre Estadual, do Grande Conselho, do Grande Mestre Nacional e do Supremo Conselho fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estejam unidos pelo amor e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.
- IV – Presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos, quando para tal for designado pelo Grande Mestre Estadual.
- V – Presidir e dirigir o Congresso Estadual, dando posse ao seu sucessor, legitimamente eleito ou nomeado.

Art. 4º Mestre Conselheiro Regional. Compete ao Mestre Conselheiro Regional:

- I – Apresentar trimestralmente e ao final do seu mandato, ao Grande Conselho Estadual e ao Oficial Executivo, um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolays de sua jurisdição, inclusive apresentando sugestões para o trimestre seguinte, incluindo um plano de ações a serem desenvolvidos.
- II – Quando presente, presidir as reuniões dos Capítulos, contudo permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro de ofício, conforme pauta ou ordem do dia programada, exceto quando o Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto estiverem presentes.
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Oficial Executivo, do Grande Mestre Estadual, do Grande Conselho, do Grande Mestre Nacional e do Supremo Conselho fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estejam unidos pelo amor e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.
- IV - Presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos, quando para tal for designado pelo Oficial Executivo.
- V – Presidir e dirigir a Assembleia Regional dando posse ao seu sucessor, legitimamente eleito ou nomeado.
- VI – Promover trimestralmente, preferencialmente de forma presencial, reunião com as lideranças de sua Oficialaria Executiva de forma que tracem o plano de ação para o próximo trimestre.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

CAPÍTULO III

INCOMPATIBILIDADES

Art. 5º Gabinete Estadual. Os cargos do Gabinete Estadual são incompatíveis com qualquer cargo de Oficial nos Capítulos e Priorados jurisdicionados ao Grande Conselho.

Art. 6º Assessores do Gabinete Estadual. Qualquer cargo de Secretaria é incompatível com o de Mestre Conselheiro Regional, Mestre Conselheiro de Capítulo ou de Ilustre Comendador do Priorado.

CAPÍTULO IV

QUALIFICAÇÕES

Art. 7º Qualificações do Gabinete Estadual. As Qualificações dos membros do Gabinete Estadual serão definidas no Estatuto Social do Grande Conselho bem como no Regulamento Eleitoral.

Art. 8º Qualificações dos Assessores do Mestre Conselheiro Estadual. Os assessores do Mestre Conselheiro Estadual deverão ser Past Mestre Conselheiro e estarem regulares em seus Capítulos.

TÍTULO II

DA PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º Orçamento do Mestre Conselheiro Estadual. O Grande Mestre Estadual irá anualmente, durante a Assembleia Geral, propor a parte orçamentária que cabe ao Mestre Conselheiro Estadual, ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

§ 1º - O Mestre Conselheiro Estadual deverá enviar até 10 dias após a sua posse enviar a previsão orçamentária para o Grande Tesoureiro o qual verificará se está de acordo com a verba provisionada para homologação.

§ 2º - Trimestralmente o Mestre Conselheiro Estadual deverá enviar o formulário de acompanhamento do orçamento com o comparativo das verbas provisionadas até aquele período e o efetivamente gasto.

Art. 10 Organização Financeira. O Mestre Conselheiro Estadual poderá utilizar o seu orçamento, após prévia autorização do Grande Tesoureiro Estadual, para:

I – Viagens para representar a Ordem DeMolay baiana.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

II – Projetos que visem o engrandecimento da Ordem DeMolay no Estado.

§ Único – Poderão utilizar a quota de viagem o Mestre Conselheiro Estadual, o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

Art. 11º Prestação de Contas. Mensalmente até o 5º dia do mês o Mestre Conselheiro Estadual deverá enviar o relatório de despesas do mês anterior com os gastos e respectivas notas fiscais.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Maçonaria. É proibido aquele que quem possua qualquer Grau na Maçonaria ocupe qualquer função no Gabinete Estadual.

Art. 17 Sênior DeMolay. É proibido aquele que seja Sênior DeMolay componha o Gabinete Estadual, considerando-se para tal a data de eleição do Mestre Conselheiro Estadual e o Adjunto.

Salvador – BA, 02 de maio de 2015.

EURICO VITOR RAMON B. SANTOS DE SOUZA
GRANDE MESTRE ESTADUAL

JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL